

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
<i>III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....</i>	<i>4</i>
<i>III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real.....</i>	<i>10</i>
<i>III.III - Classe III – Créditos Quirografários</i>	<i>11</i>
<i>III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais.....</i>	<i>13</i>
<i>III.IV - Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</i>	<i>13</i>
IV - CONCLUSÃO	15

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de novembro de 2022.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos homologados já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, o qual foi encartado às fls. 14.330/14.349 dos presentes autos.

Destarte, por esse motivo, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial ressalta, nesta oportunidade, que, tendo em vista o escoamento do período de carência das demais classes de credores (II, III e IV), bem como que os pagamentos de todas as classes, de acordo com os termos do PRJ, são mensais,

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

a partir de agora, os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial serão apresentados mensalmente.

III.1 - Classe I - Créditos Trabalhistas

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (20/10/2021). Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu no mês de outubro de 2022.

No entanto, cumpre informar que, atualmente, a referida classe de credores ainda se encontra em cumprimento do Plano de Recuperação judicial, tendo em vista a existência de novos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito e, também, em decorrência do fornecimento intempestivo de vários dados bancários.

Pontua-se, ainda, que, na data de 14/12/2022, a Recuperanda encaminhou a esta Administradora Judicial os documentos comprobatórios dos pagamentos, do mês de julho deste ano, relativos aos credores detentores de créditos provenientes, exclusivamente, de FGTS, os quais já foram incluídos ao total pago.

Nesse diapasão, demonstra-se, abaixo, o montante pago até o presente momento:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
ADVOCACIA DE LUIZI	119.357,59
ALESSANDRO MAXIMIANO	7.145,93
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	6.981,63
ALUÍSIO ALVES SERENO	8.344,70
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	219.191,55
CICERO AUGUSTO DA SILVA	7.780,17
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	28.129,44
EDILAINE DO PRADO DIAS	8.399,38
ELISANGELA MARIA GARCIA	8.075,31
ERNESTO TORNICHE	7.688,44
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	115.023,82
EVERTON GALDIM VICENTINO	215.866,69
FABIANO DE ALMEIDA	44.283,93
FABIO DE LIMA ALCANTARA	56.493,08
GERSON JOSÉ BENELI	44.283,93
GILBERTO MARCOS BERNARDI	7.781,59
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.387,24
HELIO APARECIDO FRACASSO	7.695,86
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	3.473,51
JOÃO ALBINO DE SOUZA	7.490,60
JOÃO FÁBIO VIEIRA	2.873,10
JOSÉ CARLOS FELICIANO	7.404,64
JOSÉ DOS SANTOS	6.722,90
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	41.786,76
JOSÉ RINALDO MARTINS	8.188,79
JÚLIO DE SOUZA GOMES	71.714,87
JUNIOR MAGNO RECO	8.991,22
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	113.947,13
KELLER CRISTINA MOURA	8.126,68

Relação de Credores	Total Pago
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	7.603,07
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	8.109,10
LUCIANO BAVARESCO	7.834,72
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	10.026,53
LUIS CARLOS SANT'ANNA	149.134,50
MARCELO JUNIOR POLETTO	7.918,63
MARCELO MARRONI	62.578,36
MARCOS DE ALMEIDA NOGUEIRA	2.873,10
MARINEZ DE AZEVEDO	7.480,62
OSMAR ADÃO VERZA	35.922,80
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	6.845,65
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	7.778,12
PANELLA ADVOGADOS	221.687,57
ROBERTO BARCHI	37.117,88
RODNEI BELINI MACIEL	8.012,84
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Miguel Romano Júnior)	28.315,55
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	44.283,93
SÉRGIO RICARDO IRENO	212.908,63
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	3.473,51
VALDECI BERNARDO ROSA	24.586,19
VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS	27.504,85
Total	2.117.626,63

No que tange aos credores Panella Advogados e Vieira Gouveia Advogados, segundo relatado no relatório anterior, estes forneceram os seus dados bancários, de forma intempestiva, nas datas de 20/10/2022 e 24/10/2022, respectivamente, sendo que, de acordo com a cláusula 2.4 do aditivo ao Plano, a Devedora teria que efetue os pagamentos dos créditos na sua integralidade, após o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do

fornecimento dos dados bancários. Contudo, relata-se que a Recuperanda já realizou o pagamento integral dos créditos em comento, no mês de novembro de 2022, de modo que não há, portanto, qualquer valor a ser pago.

Ademais, relata-se que, tendo feito a apuração dos pagamentos realizados (compreendendo dentre eles os comprovantes que foram encaminhados, administrativamente, a esta Auxiliar, e aqueles juntados aos autos da Recuperação Judicial), foi verificado a existência de saldos residuais, atualizados até a data base desse relatório (30/11/2022) - com base na última variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, qual seja: setembro de 2022 -, os quais precisarão ser regularizados pela Devedora, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Saldo Devedor
ADVOCACIA DE LUIZI	470,08
ALESSANDRO MAXIMIANO	(387,79)
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	(388,93)
ALUÍSIO ALVES SERENO	(461,99)
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	863,26
CICERO AUGUSTO DA SILVA	(425,86)
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	113,70
EDILAINE DO PRADO DIAS	(468,14)
ELISANGELA MARIA GARCIA	(447,15)
ERNESTO TORNICHE	(428,39)
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	(2.014,77)
EVERTON GALDIM VICENTINO	(3.851,74)
FABIANO DE ALMEIDA	(0,89)
FABIO DE LIMA ALCANTARA	(11,64)
GERSON JOSÉ BENELI	(111,82)
GILBERTO MARCOS BERNARDI	(431,07)

Relação de Credores	Saldo Devedor
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,84
HELIO APARECIDO FRACASSO	(468,81)
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	0,75
JOÃO ALBINO DE SOUZA	(417,47)
JOÃO FÁBIO VIEIRA	1,01
JOSÉ CARLOS FELICIANO	(410,15)
JOSÉ DOS SANTOS	(370,29)
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	(4.035,27)
JOSÉ RINALDO MARTINS	(449,69)
JÚLIO DE SOUZA GOMES	(28,23)
JUNIOR MAGNO RECO	(502,21)
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	(2.794,42)
KELLER CRISTINA MOURA	(455,35)
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	(386,25)
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	(450,44)
LUCIANO BAVARESCO	(439,19)
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	42,50
LUIS CARLOS SANT'ANNA	(3.656,43)
MARCELO JUNIOR POLETTO	(437,91)
MARCELO MARRONI	(6.043,43)
MARCOS DE ALMEIDA NOGUEIRA	0,74
MARINEZ DE AZEVEDO	(419,46)
OSMAR ADÃO VERZA	(861,06)
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	(377,92)
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	(374,94)
PANELLA ADVOGADOS	1.911,07
ROBERTO BARCHI	7,92
RODNEI BELINI MACIEL	(445,11)
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Miguel Romano Júnior)	(1.236,66)
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	7,38
SÉRGIO RICARDO IRENO	(20.551,51)

Relação de Credores	Saldo Devedor
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	0,75
VALDECI BERNARDO ROSA	(2.160,25)
VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS	237,10
Total	(53.545,55)

Esclarece-se que, no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

Em relação às divergências nos pagamentos, tem-se que foram geradas em razão dos seguintes pontos: **i)** inobservância do índice de correção, ante o disposto na cláusula 2.2.1 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial; e **ii)** não aplicação dos encargos financeiros de forma apropriada.

Nesse diapasão, no tocante ao saldo devedor, insta informar que esta Auxiliar do Juízo está diligenciando, de forma administrativa, com a Recuperanda, a fim de regularizar as diferenças apuradas, de modo que após a referida regularização, eventuais informações adicionais serão relatadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a ser protocolado nesses autos.

Outrossim, no que concerne aos lastros documentais, bem como aos valores pagos aos credores detentores, exclusivamente, de créditos provenientes do FGTS, relativos à competência do mês de setembro de 2022, após o envio da referida documentação, esta Administradora Judicial verificou que os montantes foram pagos com base nas guias de recolhimento, correspondendo os pagamentos, portanto, de fato, aos valores em aberto no sistema da Caixa Econômica Federal (CEF).

Por derradeiro, conforme já aduzido em outras circulares, tem-se que existem, atualmente, 10 (dez) credores da Classe I, os quais não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Todavia, relata-se que as diligências de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes, relatadas nas Circulares anteriores, foram encerradas, tendo em vista que os colaboradores desta Auxiliar realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo apenas o contato e envio das informações daqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real

De acordo com os termos dispostos no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial homologado, existe a previsão de carência de 13 (treze) meses, contada da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021), sendo que o primeiro vencimento será no último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ.

Assim, tem-se que os pagamentos se iniciaram em **30/11/2022**. Contudo, relata-se que o único credor inscrito nessa classe (que originalmente, era o Banco do Brasil S.A. e, agora, após a realização de Cessão de Crédito, passou a ser a Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda.), não forneceu, ainda, os seus dados bancários, motivo pelo qual a Devedora não efetuou o seu pagamento.

Nesse espeque, esta Administradora Judicial informa que, pautada em suas funções transversais, entrará em contato com o referido credor, a fim de obter os seus dados bancários, para que a Recuperanda realize

a regularização do pagamento do débito, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado.

III.III - Classe III – Créditos Quirografários

Nos termos do PRJ aprovado, os pagamentos dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em 30/11/2022, uma vez que transcorreu a carência de 13 (treze) meses prevista, contada da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021). Ademais, tem-se que os créditos serão liquidados em parcelas mensais, no prazo de 14 anos.

Ato contínuo, mostra-se abaixo os valores pagos pela Recuperanda, na data de 29/11/2022, os quais são relativos à 1ª parcela do cumprimento do PRJ:

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1º Pagamento	Data	
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	130,89	29/11/2022	130,89
BRADESCO SAÚDE S.A.	37,12	29/11/2022	37,12
EVERTON GALDIM VICENTINO	142,34	29/11/2022	142,34
JULIANO DA ROSA CORTIANA	1.898,26	29/11/2022	1.898,26
PANELLA ADVOGADOS	1.485,54	29/11/2022	1.485,54
SABESP	118.899,04	29/11/2022	118.899,04
SÉRGIO RICARDO IRENO	516,67	29/11/2022	516,67
Total	123.109,86		123.109,86

Menciona-se que, de acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorrerá, sempre, no dia 30 (trinta) de cada mês. No entanto, segundo aduzido acima, a

Devedora efetuou o pagamento da 1ª parcela, de forma antecipada, em 29/11/2022.

Relata-se, ainda, que o pagamento ao credor Banco Bradesco S.A. foi realizado, apenas, em 16/12/2022, com a justificativa de que a Recuperanda não havia identificado os dados bancários do referido credor. Nesse sentido, tendo em vista que o pagamento foi efetuado em data posterior à data base desse relatório, tem-se que eventuais informações serão relatadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a ser protocolado nos autos.

No mais, relata-se que os pagamentos aos credores relacionados na tabela acima divergem daqueles de fato devidos, quando mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos a menor, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data base desse relatório (30/11/2022), perfaz a quantia total de R\$ 197,88, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Diferença em 30/11/2022	
Relações de Credores	Total
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	(0,21)
BRADESCO SAÚDE S.A.	(0,06)
EVERTON GALDIM VICENTINO	(0,23)
JULIANO DA ROSA CORTIANA	(3,05)
PANELLA ADVOGADOS	(2,39)
SABESP	(191,11)
SÉRGIO RICARDO IRENO	(0,83)
Total	(197,88)

Relata-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo informou a Devedora sobre todas as diferenças apontadas acima, tendo solicitado a devida regularização. Outrossim, é necessário que a Recuperanda adeque os seus cálculos, nos exatos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, de modo que não sejam geradas novas diferenças nos pagamentos.

Por fim, relata-se que existem, até a data base deste relatório, 22 (vinte e dois) credores da referida Classe, que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Dessa forma, esta Administradora Judicial ressalta que, pautada em suas funções transversais, iniciará diligência de buscas pelos dados bancários dos referidos credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o pagamento de seus créditos.

III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais

Segundo já relatado nas circulares anteriores, os credores interessados em aderir a esta subclasse deveriam ter formalizado a sua adesão na Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC), **sendo que nenhum credor realizou essa opção.**

Assim, consigna-se que inexistem credores na referida subclasse.

III.IV - Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Nos termos da proposta aprovada, os pagamentos dos credores arrolados nesta classe tiveram início em 21/10/2022, uma vez que

transcorrida a carência de 13 (treze) meses prevista, a qual tem como termo inicial a data da r. decisão de homologação do Plano (21/09/2021).

Nesse espeque, demonstra-se, abaixo, o valor adimplido pela Recuperanda, a título da 1ª parcela, em 29/11/2022:

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1º Pagamento	Data	
M C TORQUETE BAZOTE ASSIS ME	23.481,59	29/11/2022	23.481,59
Total	23.481,59		23.481,59

No tocante ao credor M C TORQUETE BAZOTE ASSIS ME, relata-se que a Recuperanda adiantou o pagamento da 1ª parcela, tendo realizado o depósito em 29/11/2022. Isso porque, conforme a cláusula 2.4 do PRJ, o início dos pagamentos se dará em 90 dias após a comunicação dos dados bancários. Assim, tendo o referido credor fornecido os seus dados bancários em 04/11/2022, tem-se que o vencimento da 1ª parcela se daria somente na data de 02/02/2023.

Outrossim, relata-se que o pagamento efetuado ao credor em comento diverge daquele de fato devido, quando mensurado em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data base desse relatório (30/11/2022), perfaz a quantia total de R\$ 19,80, conforme demonstrado seguir:

Diferença em 30/11/2022	
Relações de Credores	Total
M C TORQUETE BAZOTE ASSIS ME	19,80
Total	19,80

Relata-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo informou a Devedora sobre a diferença apontada acima, tendo solicitado a devida regularização. Outrossim, é necessário que a Recuperanda adeque os seus cálculos, nos exatos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, de modo que não sejam geradas novas diferenças nos pagamentos.

No mais, informa-se que existem, até a data base deste relatório, 2 (dois) credores da referida Classe que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Dessa forma, esta Administradora Judicial ressalta que, pautada em suas funções transversais, iniciará diligência de buscas pelos dados bancários dos referidos credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o pagamento de seus créditos.

IV – CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcrito deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, existindo, contudo, as ressalvas relatadas no decorrer desse relatório, as quais precisarão ser regularizadas pela Devedora.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 27 de dezembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571